



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo da Província de Cabo Delgado

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas (UEAP).

Associação dos Artesãos do Distrito de Chiúre (ASSACHI)

Associação Mineira Filipe Jacinto Nyusi.

Hollard Moçambique Holdings, S.A.

AL Jawad – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Centro Óptico, Limitada.

A A Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AD – Consultoria & Serviços, Limitada.

DECORE – Decorações e Serviços, Limitada.

Shui Wan-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caixitec Moçambique, Limitada.

SDS & Serviços, Limitada.

Maxmoz, Limitada.

Clínica Neficla, S.A.

Helirescue 24, Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beto's Look, Limitada.

Uniqucom, S.A.

Premium General Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timber International, Limitada.

Sawda Electronics, E.I.

Taino Construções & Serviços, Limitada.

Medimmo, Limitada – Medical Management Moçambique.

Suite. Moz, Limitada.

Complexo Muamini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Mariscos, Limitada.

Associação Mineira 1.º de Junho.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas (UEAP), requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e actas da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas (UEAP).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 31 de Outubro de 2017. — A Governadora da Província, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes do Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado em representação da Associação dos Artesãos do Distrito de Chiúre (ASSACHI), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Artesãos do Distrito de Chiúre (ASSACHI).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 29 de Novembro de 2017. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

## Governo do Distrito de Ancuabe

### DESPACHO

Um grupo de associados denominado Associação Mineira Filipe Jacinto Nyusi, da aldeia de Muaja, localidade de Minheuene, Posto Administrativo de Meza, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação Mineira Filipe Jacinto Nyusi, que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação serão eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma única vez, e são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei, n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida devidamente como pessoa colectiva a Associação Mineira Filipe J. Nyusi.

Governo do Distrito de Ancuabe, 7 de Outubro de 2016. —  
A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

#### DESPACHO

Um grupo de associados denominado Associação Mineira 1º de Junho, da aldeia de Muaja, localidade de Minheuene, Posto Administrativo de

Meza, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação Mineira 1.º de Junho, que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida devidamente como pessoa colectiva a Associação Mineira 1.º de Junho.

Governo do Distrito de Ancuabe, 7 de Outubro de 2016. —  
A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas – (UEAP)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma associação com NUEL 101026728, denominada União Empreendedora de Agro-Negócio e Pesca, à cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelos associados: Mateus Cinquenta Amisse, Ivens Bernardo, Luciano José, José Avelino, Abacar Manuel Tangausse, Alilo Sataca, Octavio Mariano, Ariama Ali, Julia Mauricio, Afia Bacar, Jerry Samson Mauricio, Subiana Mauricio.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

##### Objecto

Um O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da união empreendedora de agro-negócio e pescas.

Dois) A União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas, designado por União Empreendedora de Agro-Negócio e pescas, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, de interesses social e sem fins lucrativos.

Três) A União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

A União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas, tem sua sede na cidade de Pemba, localidade de Pemba, Posto Administrativo de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos, província por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da União Empreendedora de Agro-negócio e Pescas:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento sustentável dos recursos financeiros, agro-negócios e pesca, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa das associações na produção e produtividade sustentável a nível das comunidades;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso dos recursos financeiros provenientes dos seus membros, das suas comunidades através

da introdução de tecnologias de formação e gestão financeira adequada;

- e) Promover a formação técnica de empreendedorismo ou agro-pecuária, gestão de negócios e pesca dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto das comunidades, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a União Empreendedora de Agro-Negócio e Pesca e as comunidades em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento de gestao sustentável, quer para os membros da união e a sociedade em geral;
- h) Criação de técnicas de agro-empreendedora para garantir o desenvolvimento da economia das comunidades e do país em geral.
- i) Capacitar as lideranças das comunidades do distrito, para que sejam capazes de influenciar nas comunidades no processo de desenvolvimento sustentável e integral.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

A União Empreendedora de Agro-negócio e Pescas integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente Estatuto da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.

## ARTIGO SEIS

**(Admissão de membros)**

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas todas Associações agropecuárias, Agro-Negócio, Pescas e singulares com maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar um documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

## CAPÍTULO III

**Dos deveres e direitos dos associados**

## ARTIGO SETE

**(Deveres da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pesca)**

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela União Empreendedora de Agro-negócios e Pescas;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- g) Defender a União Empreendedora de Agro-Negócios e Pescas fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições do presente estatuto, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela União Empreendedora de Agro-Negócios e Pescas.

## ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pesca:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;

- c) Participar e votar nas sessões da assembleias gerais;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre os planos e das actividades da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pesca e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste Estatuto na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas que se distinguem para o uso comum para os membros da União.
- i) Pedir para o afastamento da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.

## CAPÍTULO IV

**Das infracções e penalidades**

## ARTIGO NOVE

**(Infracções)**

Constituem como infracção, aos membros da União Empreendedora de Agro-Negócio Pescas, os que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

## ARTIGO DEZ

**(Penas a aplicar)**

Um) Dependendo das infracções, os membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos sociais**

## ARTIGO ONZE

**(Fundos sociais)**

Constitui fundo social da União Empreendedora de Agro-negócio e Pescas:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 500,00MT

(quinhentos meticais) para jóias, e 200,00MT (duzentos meticais) quota mensal;

- b) Produtos de venda de quaisquer bens da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas ou serviços prestados na realização dos objectivos da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- c) Os financiamentos obtidos pela União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas que lhe forem atribuídos;
- g) As contribuições dos membros honorários da União Empreendedora de Agro-Negócios e Pescas.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas)**

A União tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas, sendo o órgão máximo da União e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma/um presidente, uma/um secretária/o e uma/um vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos são obrigatórias para todos os membros da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.

## ARTIGO CATORZE

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção junto do relatório do conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros da União Empreendedora de Agro-Negócios e Pescas;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove e dez do número dois destes estatutos;
- f) Definir valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a União e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o n.º 1 e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos 3/4 (três quartos) de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar Actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas, realizam-se de 3 em 3 anos, na base de voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de 15 (quinze) dias.

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenhara as funções ate final do membro substituído.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos documentos de posse;
- d) Assinar as actas das Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do secretário)

São competências ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um/uma Presidente, uma/um vice-presidente, uma/um secretária/o, uma/um tesoureira/o e uma/um conselheira/o.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para ano seguinte;

- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a União Empreendedora de Agro-Negocio e Pescas;
- e) Representar a União em quaisquer acto ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da União e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tanto como do plano anual e deliberações e da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- l) Executar as demais competências, as deliberações prescritas na lei e no presente estatuto responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção

Um) Orientar acções do Conselho Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

Dois) Assinar em nome da união todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral.

Três) Assinar quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competências da tesoureira)

Compete à tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da União Empreendedora de Agro-Negocio e Pescas, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da União;

- b) Fiscalização, cobranças depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação (bancárias) com os gerentes das actividades económicas.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.

Dois) O Conselho Fiscal são compostos por uma/um presidente, um/uma vice-presidente.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- c) Verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da União e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas;
- d) Analisar as queixas dos membros da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas, zelar em geral pelo cumprimento por parte de conselho direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Presidente Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesoureira e/ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a União na sessão da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Competências da secretária do Conselho Fiscal)**

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Competências da vogal)**

Compete ao vogal colaborar com o Conselho da Direcção em todas actividades da União Empreendedora de Agro-Negócio e Pescas.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Alteração do estatuto)**

As deliberações sobre a alteração do estatuto exigem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos membros presentes na sessão.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação dos Artesãos do Distrito de Chiúre – ASSACHI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 12 e 14 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, da Conservatória dos Registos e Notariado de 2.ª Classe de Chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador notário técnico e licenciado em Direito, foi constituída uma associação denominada Associação dos

Artesãos do Distrito de Chiúre – ASSACHI, pelos associados: Rábia Momade, Tunk Lantrópio Manuel, Elias Pahute Cobre, Jordão Adelino Aquica, Daniel Caetano, Elias Pizora, Anastácio Bique, Rina Muamudo Ali, Francisco Elias, Lúcia Sualehe Muahitele, Carolina Sualehe Muahethele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A Associação dos Artesãos do Distrito de Chiúre, também designada por ASSACHI é pessoa jurídica colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A ASSACHI é uma instituição de âmbito distrital, com sede e domicílio no Bairro Cimento, Vila Municipal de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ASSACHI pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A ASSACHI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objecto e objectivo**

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A associação tem como objecto promover a saúde pública e o desenvolvimento sustentável das comunidades através de acções de saneamento do meio ambiente, prevenção contra as calamidades naturais e realização de actividades de produção e produtividade em diferentes cadeias de desenvolvimento.

## ARTIGO QUINTO

**(Objectivos)**

No âmbito dos seus objectivos, a ASSACHI prossegue os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o progresso, bem-estar e qualidade de vida das comunidades, instituições públicas e privadas locais, de Chiúre;

- b) Realizar actividades de geração de rendimento com destaque aos projectos que possam desenvolver em parceria com outras associações, instituições públicas e privadas e outros organismos nacionais e internacionais;
- c) Promover campanhas de divulgação ao combate de feccalismo ao céu aberto nas comunidades do distrito de Chiúre;
- d) Realizar actividades de reabilitação e construção de infraestruturas públicas e privadas do nível distrital;
- e) Realizar actividades de fabrico de lajes e blocos de cimento para a venda;
- f) Promover iniciativas de solidariedade e ajuda mutua às pessoas vítimas de calamidades naturais;
- g) Realizar, promover e participar debates, palestras, saraus, jornadas, exposições e outras formas de intervenção de natureza socio-cultural, económica e informativa sobre o saneamento do meio;
- h) Estimular acções de prevenção, mitigação, mobilização social sobre saúde pública incluindo o HIV/Sida;
- i) Prestar assistência psicossocial e material às pessoas em situação de vulnerabilidade, dando ênfase aos membros e seus dependentes;
- j) Promover actividades para mitigação dos desastres naturais e contribuam no desenvolvimento sustentável;
- k) Apoiar e desenvolver actividades socio-culturais sobre questões relativas à juventude;
- l) Estimular e efectuar actividades de educação cívica para prevenção e combate contra as doenças de origem hídrica principalmente a cólera;
- m) Apoiar e desenvolver actividades de produção e produtividade em diferentes cadeias de desenvolvimento;
- n) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida da população;
- o) Promover e participar activamente na Luta contra ascalamidades naturais, preservação do meio ambiente e sua protecção.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

###### (Membros)

Um) Podem ser membros da ASSACHI todas as pessoas singulares ou colectivas publicas e privadas, nacionais ou estrangeiras,

residentes ou não em território nacional, que aceitem os seus estatutos e que sejam admitidas como membros da mesma.

Dois) A associação poderá firmar contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas e privadas.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de 15 anos de idade.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Categoria dos membros)

Um) Os membros da ASSACHI agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros beneméritos.

Dois) A categoria de membro da ASSACHI é intransmissível.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que tenham aprovado e subscrito os estatutos na assembleia constituinte.

##### ARTIGO NONO

###### (Membros ordinários)

São membros ordinários todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções e motivação tenham contribuído ou contribuam substancialmente para a criação, manutenção e desenvolvimento da ASSACHI e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Admissão de membros ordinários e beneméritos)

Um) A admissão de membros ordinários e beneméritos é decidida pelo Conselho de Direcção, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por três membros fundadores e ou ordinários.

Dois) O regulamento interno da ASSACHI estabeleceu as regras complementares para a admissão dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno da ASSACHI;

- b) Participar na vida da ASSACHI;
- c) Receber gratuitamente um cartão de identificação de membro e usar insígnias da associação;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que conferem os presentes estatutos, regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Recorrer para Assembleia Geral da decisão da Direcção sobre a sua exclusão como membro;
- f) Frequentar a sede social e as instalações da ASSACHI durante as horas regulamentares, salvo as eventuais restrições e justificadas que a Direcção determinar.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSACHI;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- c) Propor a admissão de membros.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ASSACHI;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno da associação;
- c) Participar as reuniões para que for convocado;
- d) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- f) Abster-se, nas salas e recintos da associação, de discussões sobre assuntos que possam perturbar a ordem e boa harmonia entre os membros ou possam contrários à ordem colectiva estabelecida;
- g) Promover a entrada de novos membros;
- h) Comunicar a direcção por escrito quando mude de domicílio;
- i) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias da sua decisão de deixar de ser membro da associação.

Dois) É dever dos membros fundadores e ordinários exercer qualquer cargo para que forem eleitos ou nomeados, se forem pessoas singulares, salvo no caso de serem admitidos quaisquer dos seguintes fundamentos de recusa:

- a) Terem feito parte dos órgãos sociais em exercícios anteriores de acordo com as regras dos presentes estatutos;

- b) Invalidez manifesta ou devidamente comprovada, que impossibilite o exercício do cargo;
- c) Impedimento legal;
- d) Ter idade superior a 65 anos de idade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direitos e deveres dos membros beneméritos)**

Um) Os membros beneméritos têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre quaisquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar e usar as instalações da associação, tratando-se de pessoa física, de modo idêntico aos membros fundadores e ordinários;
- c) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exoneração dos membros)**

Um) Os membros ordinários que pretendam exonerar-se, deverão comunicá-lo por escrito à Direcção no fim de cada exercício social, com pré-aviso de 30 dias, desde que liquidem todo o passivo que tenham na associação.

Dois) Sem limitações ao direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá esclarecer as condições específicas para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exclusão dos membros)**

Um) Perdem a qualidade de membros por exclusão os que:

- a) Não cumprem os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da associação, impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo social, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que estando obrigados deixem de pagar as suas quotas por um período superior de três meses.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando o regulamento geral interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Readmissão)**

A readmissão de membros é feita nas seguintes condições:

- a) Por proposta normal de admissão quando tenha sido demitido, a seu pedido, e tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;

- b) Por liberação de culpa;
- c) Por cessão dos motivos que tenham determinado a sua demissão;
- d) Em caso de ter sido demitido por falta de pagamento de quotas, se as pagar em atraso, bem como uma multa de valor das quotas não pagas até à demissão.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dos órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da ASSACHI são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução dos fins e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e o orçamento da associação para o exercício económico seguinte;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros fundadores e ordinários;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção, tendo em conta que sobre as deliberações da Assembleia Geral não há recurso;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos, de acordo com o regulamento interno;

h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno e demais regulamentos da associação, que entenda conveniente;

i) Decidir, sobre proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

j) Conceder à direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes para o exercício das suas actividades;

k) Conhecer das escusas de caros para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que verifiquem nos órgãos sociais;

l) Votar a dissolução da associação e quando aprovada, eleger uma comissão liquidatária;

m) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação para que tenha sido convocado.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por pelo menos um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as sessões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os assuntos que durante as sessões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhe solução imediata sempre que possível;
- g) Providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- h) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes na ordem de trabalhos;

- i) Submeter a votação e dirigir os processos de votação nos assuntos ou propostas apresentadas;
- j) Usar de voto de qualidade em caso de empate em duas votações consecutivas;
- k) Assinar com os respectivos secretários as actas das sessões que presidir e rubricar os respectivos livros e documentos;
- l) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- m) Dar passe aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- n) Conceder a demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado, apos a decisão da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos na totalidade das suas competências, bem como:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) Proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Assinar com os respectivos secretários a acta da sessão.

Quatro) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal haja motivo, nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A pedido de mais de um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos sociais, com a indicação do motivo por que a convocação é requerida.

Dois) Para que a Assembleia Geral se reúna extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de, pelo menos, oitenta por cento dos membros requerentes.

Três) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea referida no número anterior se reunir com falta de oitenta por cento dos

requerentes, ficarão aqueles que faltaram inibidos de requerer nova convocação durante três anos, sendo, porem, da responsabilidade de todos os requerentes as despesas da convocação.

Quatro) Para a garantia do estatuído no número anterior, deverão os membros requerentes no acto de apresentação do requerimento, efectuar a entrega do valor correspondente a cinquenta por cento do custo da última convocatória realizada ao tesoureiro, que constituirá um depósito para cobrir as despesas da convocatória e sessão da Assembleia Geral.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não se realizar por falta de oitenta por cento dos membros requerentes, o saldo de depósito a que se refere o número anterior reverterá integralmente a favor dos fundos da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, por meio de aviso postal com confirmação de recepção, estação emissora de radio nacional e local e jornal diário ou seminário, com antecedência mínima de trinta dias e em caso de reunião extraordinária, quinze dias.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como todos os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar legalmente, é necessário que, em primeira convocação, esteja presente a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorrida que seja uma hora, a partir da hora que estiver marcada a reunião, com número mínimo de dez membros presentes.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo Presidente da mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se maioria dos membros assim o deliberar.

Cinco) O regulamento geral interno da associação regulará a forma e o modo de funcionamento da sessão geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto no caso em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que administra e dirige a associação.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por período de três anos mediante a proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos três membros do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção é composto por director, três chefes de departamentos, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e pelo menos um secretário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado, individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes forem confiadas.

Seis) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa apenas quando a Assembleia Geral aprove os actos dos seus mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e dirigir a associação, contratar o director executivo e outro pessoal, supervisionar, dar apoio político e orientações que promovam o desenvolvimento da associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o Director Executivo da associação, bem como os demais gestores sectoriais para assegurar a gestão diária da associação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal o relatório, balanço financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre a admissão de membros ordinários, bem como sobre a exclusão de membros;
- f) Decidir sobre o programa e projectos em que a associação vai participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à Assembleia Geral;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar, alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis

que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- j) Requerer a convocação da Sessão extraordinária da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral, de acordo com o regulamento geral interno;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;
- m) Propor e conceder louvores a quem julgue digna de tal, pela sua conduta ou em função do trabalho realizado;
- n) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- o) Elaborar ou fazer elaborar os procedimentos que forem considerados necessários, que não contrariem os presentes estatutos e demais regulamentos, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;
- p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido dos seus três membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta com aviso de recepção, telefax, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento geral interno da associação regulará as demais normas necessária ao bom funcionamento da direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as actividades e contas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral e ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção são deduzidas a escrito em forma de acta, cópia entregue ao escritório e arquivada na respectiva pasta.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção não carecem de reconhecimento oficial/ Cartório Notarial, bastando as assinaturas dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e documentação da associação sempre que se julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento geral interno da associação;
- d) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral e da direcção sem direito a voto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por semestre.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Três) O regulamento geral interno da associação estipulara as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar a associação)

A ASSACHI obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da direcção aquém tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela direcção;
- c) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos dos respectivos mandatos.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposicoes gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Património e fundos)

São considerados fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos seus membros;

b) As contribuições dos membros beneméritos;

c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

d) As doações, legados e subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus fins e objectivos;

f) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus fins e objectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A associação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida a direcção com pelo menos cinco meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida, deve ser subscrita por pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e ou ordinários.

Quatro) Decidida a dissolução a associação, a Assembleia Geral designara uma comissão liquidatária e a respectiva folha de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto organizações nacionais que promovam fins e objectivos semelhantes no distrito de Chiúre.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Símbolos)

A associação terá como insígnias, símbolo, emblema e bandeira, as que vierem a serão provadas pela Assembleia Geral, sendo que o regulamento geral interno estipulara o uso das mesmas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pela direcção e com recurso à legislação vigente e aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de 2.ª Classe de Chiúre, 17 de Outubro de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Mineira Filipe Jacinto Nhusi – (AMFJN)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho n.º 58/2016 de sete de Outubro de 2016, perante a administradora do Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, Lúcia Geraldo Namashulua, técnica superior de N1, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação mineira, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Mineira Filipe Jacinto Nhusi – (AMFJN), na qual tem como presidente o senhor Maurício Guilherme Piraque, vice-presidente o senhor Jacinto Alberto Salate, e o secretário o senhor Formoso Mário Chitane, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, de interesse social e sem fins lucrativos e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da associação

##### ARTIGO UM

##### Designação

A Associação Mineira Felipe Jacinto Nhusi – (AMFJN), é uma associação independente moçambicana que se dedica a promoção de desenvolvimento da comunidade local e dos associados, através de exploração mineira (ouro), geração de emprego de participação activa em tudo que afecte os interesses colectivos das populações, contribuindo assim na melhoria da qualidade de vida e da competitividade, em prol do desenvolvimento sustentável e integrado.

##### ARTIGO DOIS

##### Personalidade jurídica

A Associação Mineira Felipe Jacinto Nhusi – (AMFJN), é uma pessoa colectiva independente, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

##### ARTIGO TRÊS

##### Sede

A Associação Mineira Filipe Jacinto Nhusi – (AMFJN), tem a sua sede na Aldeia Muaja B, localidade de Minhewuene Posto Administrativo de Mesa, Província de Cabo Delgado-Moçambique.

##### ARTIGO QUATRO

##### Âmbito e duração

Um) As actividades mineira da Associação Mineira Filipe Jacinto Nhusi – (AMFJN), são limitadas ao território da província de Cabo Delgado.

Dois) A Associação Mineira Filipe Jacinto Nhusi – (AMFJN), é constituída por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

### ARTIGO CINCO

#### Objectivos

Um) São objectivo das Associação Mineira Filipe Jacinto Nhusi – (AMFJN):

- Prestar serviços aos membros da associação, de modo a levar a produtividade e da produção sendo os seguintes serviços prestados;
- Melhorar a vida dos associados e da comunidade;
- Promover o conhecimento e desenvolvimento da capacidade dos membros através de técnicas de exploração de ouro;
- Possuir título de terra para melhor exercício das suas actividades de exploração do ouro.
- A associação mineira poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal por deliberação da Assembleia Geral, nos termos das leis em vigor no país.

### ARTIGO SEIS

São valores da associação os seguintes:

- Profissionalismo;
- Honestidade;
- Transparência;
- Inclusão;
- Liberdade;
- Criatividade;
- Proactividade;
- Sustentabilidade.

### CAPÍTULO I

#### Dos membros

##### ARTIGO SETE

##### Qualidade do membro

Um) Pode ser membro da associação quaisquer pessoas colectivas ou individuais, nacionais que se identifiquem com objectivo da associação.

Dois) Os membros da associação classificam-se nas seguintes categorias:

- Membros ordinários – Os que se identificam com objectivo da associação colaboram activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos objectivos;
- Membros beneméritos – Todas as entidades singulares ou colectivas que contribuam de um modo relevante para o desenvolvimento da associação;
- Membros honorários – As entidades ou personalidades a que a associação decida atribuir tal distinção;
- Membros fundadores – São indivíduos que fizeram parte da comissão constituinte da associação.

### ARTIGO OITO

#### Direito dos membros

Um) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida;

Dois) Exercer o direito de voto;

Três) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, nos termos do presente estatuto;

Quatro) Recorrer na qualidade de membro das deliberações tomadas pelos órgãos dos diferentes níveis da associação;

Cinco) Os membros beneméritos e honorários não gozam os direitos consagrados neste artigo;

Seis) Aos associados assiste-lhes o direito de denunciar a sua qualidade de membro da associação por vontade expressa por escrito, verificadas todas as condições estatutárias legais para o efeito.

Sete) Os associados têm o direito de recorrer aos órgãos competentes das sanções referidas no artigo décimo do presente estatuto quando se sentirem injustiçados.

### ARTIGO NOVE

#### Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros ordinários e fundadores os seguintes:

- Concorrer para a realização do fins associativos e para o progresso da associação;
- Exercer com dedicação os cargos associativos para os quais forem eleitos;
- Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- Pagar pontualmente a jóia e a quota fixada;
- Aplicar toda sua inteligência, experiência técnica e académica e suas energias para o desenvolvimento da associação;
- Formar, formar-se, informar, informar-se e contribuir para o crescimento dos restantes membros e do seu próprio crescimento;
- Observar o espírito de trabalho em equipe;
- Construir crítica e auto crítica construtiva.

### ARTIGO DEZ

#### Sanções

Um) O não cumprimento ou a falta de observância dos deveres, os membros estão sujeitos a aplicação das seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infracção:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Repreensão pública;
- Suspensão da qualidade do membro por um período de um mês ou até o máximo de noventa dias;
- Expulsão.

Dois) As sanções da alínea a, b e c do número anterior são da competência do Conselho da Direcção.

Três) A aplicação das sanções referidas nas alíneas d e e do número um do presente artigo é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção.

Quatro) Os membros que não tiverem regularizado as suas jóia e quotas perdem automaticamente os seus direitos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos

##### ARTIGO ONZE

#### Órgão sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DOZE

#### Eleições

Um) Os órgãos sociais da associação, são eleitos por votação secreta e a sua candidatura é livre.

Dois) As candidaturas para os postos de presidente dos órgãos sociais devem ser feitas mediante apresentação de um manifesto por escrito.

Três) Os membros candidatos são eleitos por maioria absoluta.

Quatro) Cada posição dos órgãos sociais é eleita individualmente.

##### SECÇÃO I

#### Definição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é uma reunião dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos conforme previsto no artigo oitavo do presente estatuto, ela é órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do seu Presidente ou por um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A mesa da Assembleia Geral reunirá semestralmente com os Conselhos de Direcção e Fiscal para apreciar os relatórios fiscais e de actividade semestral.

##### ARTIGO TREZE

#### Composição da Mesa da Assembleia

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um presidente um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos somente mais uma vez.

##### ARTIGO CATORZE

#### Competência da Assembleia Geral

Competência à Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar o relatório anual de actividade e relatório financeiro, bem como o parceiro fiscal;
- b) Analisar e aprovar o plano anual de actividades para ano seguinte e o respectivo orçamento, bem como parceiro do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, e Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre questões em recurso que forem apresentados pelos membros. rever, alterar e aprovar os estatutos da associação;
- e) Alterar e aprovar o símbolo da associação em caso necessário;
- f) Ratificar os acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações financiadoras e outras bem como a filiação em organizações nacionais e internacionais;
- g) Atribuir as categorias de membros beneméritos, honorários e fundadores bem como outorgar diplomas de honra;
- h) Aplicar a pena de expulsão sob proposta de Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidirem sobre o destino dos seus bens;
- j) Fixar o valor das jóias de admissão e das quotas.

##### ARTIGO QUINZE

#### Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Verificar a periodicidade da realização da assembleia segundo o estatuto;
- c) Reunir e debater com o elenco da mesa da Assembleia para determinação da data da realização da Assembleia Geral;
- d) Passar em revista todos os pontos inerentes a assembleia incluído as recomendações da última assembleia e assinar as actas.

Cinco) Investir os membros e nos cargos que forem eleitos.

##### ARTIGO DEZASSEIS

#### Competências do vice-presidente

O vice-presidente apoia nas tarefas do presidente e substitui, em caso de impedimento.

##### ARTIGO DEZASSETE

#### Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Colaborar com o Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder a leitura da acta da sessão anterior da convocatória e toda correspondência presente na Assembleia Geral.

##### ARTIGO DEZOITO

#### Do quórum e deliberação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local dia e hora marcada para a sua realização estiverem, pelo menos metade dos membros que regularizaram as quotas e jóias.

Dois) Se até trinta minutos após a hora marcada não estiver representado o quórum necessário far-se-á uma segunda convocatória para realização da Assembleia Geral nos quinze dias subsequente e se por acaso até trinta minutos após hora marcada para segunda convocatória não estiver representado o quórum necessário, a reunião da assembleia pode ter lugar qualquer que seja o número de membro presente sendo validas as deliberações ou decisões tomadas.

##### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DEZANOVE

#### Definição

Um) O Conselho de Direcção é órgão Administrativo e de gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três meses e sempre que necessário, quando convocado pelo respectivo presidente;

Três) O Conselho de Direcção é composto por três membros designadamente pelo: (i) Presidente deste; (ii) Um vice-presidente; e (iii) Um secretário.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleito a título excepcional somente mais uma vez.

##### ARTIGO VINTE

#### Competência do Conselho de Direcção

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Planificar, organizar, dirigir e controlar as actividades e serviços da associação, necessários a prossecução e realização dos seus objectivos;
- b) Designar por procuração ou credencial membros da associação, definindo o âmbito e termos da respectiva delegação de poderes técnicos, administrativos e de representação;

- c) Estabelecer acordos de cooperação com instituições congêneres, com organizações e agências financiadoras;
- d) Representar associação em assinaturas de contratos, escritas, memorandos de entendimento e responde em juízo e fora dele pelos assuntos da organização;
- e) Apreciar e aprovar trimestralmente o relatório de actividades e financeiro do executivo;
- f) Propor a criação de representações da associação;
- g) Criar comissão de recrutamento do quadro técnico e de apoio administrativo;
- h) Admitir e controlar pessoal necessário para bom funcionamento da organização.
- i) Submeter a Assembleia Geral o relatório anual das actividades, o relatório financeiro, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral manual de procedimentos de gestão da associação ou alterações que considere convenientes;
- k) Autorizar a realização de auditorias financeiras e administrativas na associação e nos seus programas e projectos;
- l) Propor distintivos à Assembleia Geral.
- m) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Manual de Procedimento de Gestão e as deliberações da Assembleia Geral.
- n) Deliberar e decidir sobre todos assuntos que seja da sua competências e outros depois de dar informação a Assembleia Geral, sobre as decisões relevantes.

Dois) O Conselho de Direcção delega as suas funções de gestão diária da organização ao Coordenador Executivo;

Três) O Conselho de Direcção é representado pelo seu presidente e na sua ausência pelo vice-presidente.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e sempre que for necessário, convocado pelo respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de três anos, podendo ser reeleito somente mais uma vez a título excepcional.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos dos manuais do procedimento de gestão, programas, projectos e resoluções da Assembleia Geral e ainda fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação;
- b) Acompanhar auditorias na associação e em todos seus programas e projectos;
- c) Controlar a utilização e conservação do acervo patrimonial da associação;
- d) Emitir parecer ao relatório anual de actividades e financeiros, bem como ao plano de actividades e respectivos orçamentos para o ano seguinte;
- e) Propor outorgação de diplomas de honra a Assembleia Geral;
- f) Receber, analisar e apresentar propostas de solução sobre petições, e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros da associação e outros sobre estatutos, manuais de procedimento e de gestão, programas, resoluções da Assembleia Geral bem como auditoria financeira da associação;
- g) Participar, sempre que for convidado nas secções de Conselho de Direcção;
- h) Submeter anualmente a Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

### SECÇÃO IV

#### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Definição

Um) A Direcção Executiva é um órgão implementador da gestão corrente da organização e da coordenação das suas actividades.

Dois) A direcção é composta por um Coordenador Executivo e pelos departamentos de programas e projectos das comunidades e da administração e finanças.

Três) A Direcção Executiva é eleita pela Assembleia Geral mediante candidaturas por listas e o resto do STAFF administrativo e de apoio é recrutado através de concurso restrito aberto a qualquer membro com competências para o cargo.

Quatro) O Coordenador Executivo presta contas ao Conselho de Direcção, as competências, deveres e actividades da Direcção Executiva são definidas no regulamento interno.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Recursos financeiros

Os recursos financeiros provêm de:

- a) Jóias e quotas dos membros, receitas de actividades;
- b) Doações;
- c) Financiamento interno e externos.

#### CAPÍTULO V

##### Das alterações dissolução

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Alterações dos estatutos

Um) As alterações dos estatutos são da competência da Assembleia Geral por voto secreto de pelo menos 2/3 dos membros presentes, tendo qualquer membro o direito de propor alterações que julgar necessárias.

Dois) Sempre que as alterações a introduzir dos Estatuto provenham do Conselho de Direcção ou Fiscal a proposta deverá ser do conhecimento dos membros pelo menos trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolve-se por deliberação de no mínimo, três quartos de voto favoráveis dos membros da Assembleia Geral em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por Comissão Liquidatária eleita pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e o destino dos bens da associação.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Símbolos

A associação possui um emblema e um logótipo que deve ser aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Entrada em vigor**

O presente estatuto entra em vigor depois da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 30 de Outubro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Hollard Moçambique Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072711, uma entidade denominada Hollard Moçambique Holdings, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO UM

**Forma, nome e duração**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e denominação social de Hollard Moçambique Holdings, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data em que as assinaturas no presente contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

## ARTIGO DOIS

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Sociedade de Geografia, n.º 269, Edifício Hollard, 1.º andar, Maputo, e pode abrir delegações, filiais, sucursais e agências ou outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede social para outro local em Moçambique.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto social**

Um) O objecto social da sociedade é gerir e deter participações sociais de sociedades seguradoras, como forma indirecta de executar as actividades económicas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades não sejam proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias licenças e autorizações.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, de forma directa ou indirecta, no desenvolvimento de projectos que possam contribuir para a realização do objecto social da sociedade, assim como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, ou participar em sociedades, associações de empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade pode ser subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie até o montante de 101.000.000,00MT (cento e um milhões de meticais).

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em 25% (vinte e cinco por cento). Os remanescentes 75% deverão ser realizados em data a ser determinada pelo Conselho de Administração, nunca superior a 5 (cinco) anos após o registo da sociedade.

Três) As acções estão divididas em 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil acções), com o valor nominal de 25MT (vinte e cinco meticais) cada.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos casos de aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das acções que então possuem, tendo 15 (quinze) dias contados a partir da data em que a Assembleia Geral tenha deliberado sobre o aumento do capital para exercer o seu direito. Na referida reunião da Assembleia Geral todos os accionistas devem ser informados sobre os termos e condições do referido aumento de capital, sobre o preço e as modalidades de pagamento e devem declarar se pretendem renunciar ao seu direito ou fazer uso dos 15 (quinze) dias para decidir, devendo enviar a decisão de subscrição ou não, por escrito, para todos os restantes accionistas e para o Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Neste caso, será convocada uma nova reunião da Assembleia Geral para aprovar o aumento do capital social.

## ARTIGO CINCO

**Acções**

Um) As acções são nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores e selados, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou tipograficamente.

Três) Os custos devidos pela substituição dos títulos serão suportados pelos accionistas que solicitarem a substituição dos títulos.

## ARTIGO SEIS

**Acções próprias**

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias até ao limite máximo de 10% do capital social, desde que o capital social da sociedade tenha sido realizado na totalidade.

## ARTIGO SETE

**Transmissão de acções**

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos restantes accionistas com o mínimo de 30 dias de antecedência, por meio de carta registada ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, apresentando o projecto de venda e as respectivas condições contractuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem, estando a sociedade sujeita a um limite de 10% do capital social, conforme o disposto no artigo 6. O direito de preferência pode ser exercido pelos accionistas proporcionalmente, com base no número de acções detidas por cada accionista que exercer o direito de preferência, e os accionistas interessados podem agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem exercer o direito de preferência, então o accionista que pretender alienar suas acções pode fazê-lo livremente.

Quatro) É nula e inválida qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

## ARTIGO OITO

**Acções preferenciais**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais reembolsáveis, com ou sem direito de voto, desde que seja aprovado pela Assembleia Geral da sociedade, em conformidade com a lei.

## ARTIGO NOVE

**Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro título de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, quer sejam provisórias ou definitivas, deveram conter a assinatura de, pelo menos, dois (2) Administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações, da forma mais adequada para a defesa dos interesses da Sociedade podendo, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DEZ

**Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos**

Um) Os accionistas poderão fazer prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos à sociedade nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral e reflectidos na deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

Dois) O montante máximo de prestações suplementares a ser exigido pela sociedade aos accionistas é de 10.000.000.000,00MT (dez bilhões de meticais).

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, conselho de administração e representação da sociedade**

## ARTIGO ONZE

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DOZE

**Eleição e mandato**

Um) OS Membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pelos accionistas em reunião de Assembleia Geral em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 3 (três) anos, renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade embora designados por prazo certo, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO TREZE

**Assembleia Geral, natureza e direito de voto**

Um) A Assembleia Geral devidamente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e pelo secretário.

Quatro) Na ausência do presidente e do secretário, a Assembleia Geral deverá indicar um presidente e o secretário para a referida reunião de Assembleia Geral, em substituição dos membros ausentes.

Cinco) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes na reunião de Assembleia Geral da Sociedade e participar nos seus trabalhos sempre que lhes for solicitado para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto.

## ARTIGO CATORZE

**Reunião de Assembleia Geral**

Um) As reuniões de Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e deverão ser realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões de Assembleia Geral Extraordinárias por iniciativa do presidente da Mesa de Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local, desde que no território nacional, a ser definido pelo Presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual e do exercício da sociedade, do relatório da administração referente ao exercício e sobre a aplicação de resultados e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, e extraordinariamente quando convocada nos termos do n.º 2 do presente artigo, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) Os accionistas poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da Assembleia Geral. Neste caso, os accionistas deverão declarar o seu sentido de voto por documento escrito, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que o último documento seja recebido pela sociedade, e terão o mesmo efeito que as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Cinco) Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a sua vontade de constituir e realizar a Assembleia Geral, e de esta deliberar sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

## ARTIGO QUINZE

**Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante a comunicação escrita indicada no número anterior do presente artigo.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário, que poderá ser advogado, constituído por procuração escrita que contenha o detalhe dos poderes atribuídos e a duração do mandato, se para uma Assembleia Geral ou se para várias reuniões de Assembleia Geral, até que o mandato seja revogado.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Votos**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados accionistas detentores de 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a alienação e oneração de património, cessão de acções, participação em outras sociedades, contratos de suprimentos e empréstimos superiores a 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticais), serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por falta de quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado, com excepção dos assuntos descritos no número 3 do presente artigo que carecem sempre de uma maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos.

#### ARTIGO DEZASSETTE

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por pelo menos 3 (três) Administradores. O Conselho de Administração inicial será composto pelos senhores Michael Mandlenkosi Shezi, Henrique Michael Mittermayer e Óscar Roberto Quental Ricardo Faria.

Dois) Enquanto permanecer accionista da sociedade, a Hollard International (Pty) Ltd deve indicar o número e o nome de 3 (três) administradores a serem nomeados, para cada mandato, em reunião de Assembleia Geral, mediante deliberação dos accionistas.

Três) O Conselho de Administração é eleito por um período renovável de três (3) anos, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral a qual cabe também a fixação da remuneração quando aplicável.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer um dos administradores, por meio de carta a ser recebida pelos restantes administradores, com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias úteis com relação à data da reunião. As reuniões poderão ocorrer, sem necessidade de aviso convocatório, contando que todos os administradores estejam presentes, consentam com a realização da reunião e deliberem sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores podem ser representados na reunião do Conselho de Administração por outro administrador, por meio de documento escrito a ser devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador que o vai representar.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

#### ARTIGO VINTE

##### Formas de vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pela Assembleia Geral; ou
- c) Pela assinatura de representante nomeado pela Assembleia Geral a quem os accionistas tenham conferido poderes bastantes e suficientes.

Dois) As actividades da sociedade serão geridas por ou sob direcção do Conselho de Administração, que tem autoridade para exercer todos os poderes e executar todas as actividades da sociedade, com excepção daqueles que sejam estabelecidos de forma diferente nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização financeira da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 3 (três) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano financeiro e aplicação dos resultados

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Ano financeiro

O ano financeiro da sociedade deverá iniciar a 1 de Julho de cada ano e terminar a 30 de Junho do ano seguinte.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Balço e contas

Um) As contas da sociedade fecham a 30 (trinta) de Junho de cada ano e deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral até 30 de Setembro do mesmo ano.

Dois) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço e as demonstrações financeiras, acompanhados de um relatório sobre a situação comercial, económica e financeira da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VINE E CINCO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Disposições finais

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o disposto no Código Comercial em vigor, estando presentemente em vigor o Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## AL Jawad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101068954, uma entidade denominada AL Jawad – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Mohamad Jawad, casado com Nessrin Jawad em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 986, em Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Bairro Cental, portador do Bilhete de Identidade n.º 09936539, emitido a 18 de Outubro de 2018, e válido até 20 de Outubro de 2027.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Al Jawad – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 1212, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição, com a assinatura reconhecida presencialmente no notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

A venda a grosso e a retalho em segunda mão (calamidade) com importação e exportação de vestuário para homem, senhora e criança, almofadas, fronhas e cobertores, calçado, malas de viagem e para senhoras, brinquedos para crianças, cintos, cortinas, toalhas de banho e mesa, bijutaria, utensílios de cozinha e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Mohamad Jawad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante a decisão do sócio único.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento da mesma.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia Geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício nos termos da lei a serem disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos pela lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único, o senhor Mohamad Jawad.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vision Centro Óptico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101052672, uma entidade denominada Vision Centro Óptico, Limitada.

São constituídos os presentes estatutos de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, solteiro, portador do DIRE n.º 03PT00035566C, emitido pela Serviços de Emigração, aos 9 de Abril de 2015, e válido até 9 de Abril de 2016, e Passaporte P007421, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras da República de Portugal, válido de 5 de Janeiro 2016 a 5 de Janeiro de 2018; e

Fabio Gião, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural da República do Congo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º P546551, emitido pelo SEF- Serviços Estrangeiros e Fronteiras, a 26 de Janeiro de 2017 e com validade até 26 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vision Centro Óptico, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Maguiguana n.º 90, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício de actividade venda de produto ópticos, importação, exportação, representações comerciais

nacionais e estrangeiras de marcas e produtos ópticos e produtos de segurança e higiene em distribuição e retalho;

- b) Prestação de serviços de saúde, nomeadamente, consultoria e assessoria;
- c) Fornecimento de bens ópticos e serviços;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial ligadas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticalais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticalais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de meticalais 6.000,00MT (seis mil meticalais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Fabio Gião.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o referido aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral e por maioria de dois terços de votos do capital social.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informa à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, por via e-mail ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota pode fazê-lo a quem e como entender.

Cinco) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral por maioria de dois terços de votos, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição conforme disposto no número anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretender transmitir a sua

quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar dentro do prazo estabelecido.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar ao consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se a resposta ao pedido de consentimento omitir uma proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto na resposta ao pedido de consentimento não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a resposta ao pedido de consentimento contiver uma proposta que não abranja todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta contida na resposta ao pedido de consentimento não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deve oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta contida na resposta ao pedido de consentimento comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deve notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota pode ser transmitida nos termos legais.

Onze) Não são oponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só tem lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade pode deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios são proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização é feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não pode exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com

aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Para além da convocatória por meio de carta registada deve ser igualmente enviada a respectiva convocatória por email para cada um dos sócios da sociedade.

Quatro) A assembleia geral tem lugar em qualquer local a designar, dentro ou fora do território nacional.

Cinco) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Seis) Os sócios reunidos em assembleia geral tem a suprema direcção da administração da sociedade.

Sete) A assembleia geral é composta pelos sócios Manuel de Jesus de Nascimento Neto, Fabio Gião.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria da acções detidos pelos sócios: qualificada dos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O presidente da assembleia geral é formado pelo sócio Maioritário e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicam por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou o estatuto indique, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros da administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) Apropositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração do estatuto da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo voto maioritário do capital social dos sócios, com no mínimo 50% de acções da empresa.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador.

Três) A administração pode delegar poderes, no todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

Quatro) A administração tem todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder para exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Exercem o cargo de administrador o Senhor Manuel de Jesus Nascimento Neto e o Senhor Fabio Gião, com os poderes necessários para o exercício do correspondente cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Órgão de fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, é composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela assembleia geral.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Auditorias externas)**

Um) A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os

sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria qualificada de dois terços do total de votos dos sócios presentes ou representados.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas consoante a valor estabelecida do seu valor no mercado activo, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## A A Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074684, uma entidade denominada A A Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Maria Serra Ribeiro Arthur, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua de Kassuende, n.º 392, 1.º andar, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079889F, emitido na Cidade de Maputo em 18 de Fevereiro de 2010, vitalício, constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A A Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Rua de Kassuende, n.º 392, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de serviços informáticos;
- Consultoria na área de processos e análise de negócios;
- Consultoria na área de gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00 MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Ana Maria Serra Ribeiro Arthur.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única de nome Ana Maria Serra Ribeiro Arthur que desde já

fica nomeada administradora, por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

##### ARTIGO OITAVO

##### Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

##### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- De administrador nomeado pelo sócio;
- Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade**

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Decisões do sócio único**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**AD – Consultoria & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074420, uma entidade denominada AD – Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Albino Joaquim Rodrigues Mondlane, casado com Lígia Jaime Mutemba Mondlane em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua J, casa número dezassete, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101154339B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis e válido até vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e seis; e

*Segundo.* Fátima Abdul Razaco, viúva, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 1349, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000894Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezoito de Novembro de dois mil e nove e válido até vitaliciamente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação de AD – Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e setenta e quatro, Edifício Busines Center, Bairro da Sommerschild.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediação, consultoria e gestão de negócios;
- b) Comunicação e *marketing*;
- c) Recursos humanos;
- d) Constituição de empresas;
- e) Serviços de migração;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Do capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas já realizadas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de mil metcais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente a Albino Joaquim Rodrigues Mondlane;
- b) Outra quota no valor mil metcais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente a Fátima Abdul Razaco.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes. Mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão, cessão ou alteração de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração, gerência e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Albino Joaquim Rodrigues Mondlane e Fátima Abdul Razaco, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto ou documento é bastante a assinatura do sócio Albino Joaquim Rodrigues Mondlane ou de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo segundo. É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avaliar ou afiançar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO NONO

A partilha dos resultados auferidos pela sociedade, pela sua actividade, constituem o seu objecto, bem como as retiradas por conta de tais resultados serão feitas de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único. Os prejuízos por ventura havidos, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Por interdição

A sociedade não será dissolvida nem consequentemente entrará em liquidação por saída impedimento permanente ou morte de qualquer dos sócios.

Parágrafo único. Em caso de morte ou impedimento permanente de um dos sócios caberá ao remanescente decidir sobre a constituição da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do falecido ou impedido desde que tenham condições legais impostas pela lei. Se a sociedade não continuar com os herdeiros os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados da mesma forma instituída no artigo anterior para o sócio retirante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exclusão de sócio

É lícita a exclusão de sócio da sociedade, por falta de colaboração ou por outra falta grave, bastando para tal a decisão da maioria na assembleia geral. O sócio excluído receberá da sociedade, no prazo de doze meses, a contar do término do mês da alteração do contrato social, o valor da sua quota, calculada de acordo com o estabelecido nos artigos oitavo e nono parágrafo único dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exercício social

Um) O exercício social, coincide com o ano seguinte.

Dois) O balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Confitos

As partes elegem o tribunal da cidade de Maputo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## DECORE – Decorações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074757, uma entidade denominada DECORE – Decorações e Serviços, Limitada.

Letícia Filomena Boavida Tai Chissaque, casada, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho,

n.º 2585, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100061613S, emitido aos dezassete de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Arsénio Constantino Vieira, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho n.º 2585, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401577A, emitido aos oito de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá com base nas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DECORE – Decorações e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2585, rés-do-chão, Bairro da Malanga, na cidade de Maputo, podendo instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em outras províncias, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Ornamentação e decoração para cerimónias e eventos;
- b) Venda, aluguer e montagem de material para ornamentação e decoração, brinquedos infantis e tendas;
- c) Prestação de serviços de consultoria para eventos;
- d) Importação e exportação de equipamentos, mobiliário, vestuário, calçado, e géneros alimentícios;
- e) *Rent-a-car*;
- f) Transporte de mercadorias para dentro e fora do país;
- g) Serviços de catering e *take away*;
- h) Serviços de limpeza;
- i) Salão e corte, e
- j) Serviços gráficos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil, meticais), do sócio Letícia Filomena Boavida Tai Chissaque, e outra de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil, meticais) do sócio Arsénio Constantino Vieira.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em sociedades)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pela sócia Letícia Filomena Boavida Tai Chissaque que desde já fica nomeada gerente, obrigando-a em todos os actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- d) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados)**

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade, caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo 21 de Novembro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Shui Wan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e onze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído por Xiaoguang Han, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Shui Wan-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo,

na praça 25 de Junho, porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração industrial e comercial e comercial dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, processamento e venda de produtos obtidos da sua actividade;
- b) A comercialização a grosso e a retalho de mariscos e seus derivados.

Dois) Através da deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, praticando todos os actos complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à quota única pertencente ao sócio Xiaoguang Han.

Parágrafo único. O capital social, poderá ser elevado, uma ou mais vezes, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, de acordo com o sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital)

Parágrafo um. O capital social poderá ser aumentado, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, de acordo com o sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre entre o sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e a sócia em segundo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo administrador Xiaoguang Han, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, a sócia será liquidatária procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

A sócia e o administrador deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que fornecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exoneração dos sócios)

A sócia só poderá ser exonerada, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissão)

Em todo o caso omissivo, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Caixitec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074846, uma entidade denominada Caixitec Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

*Primeiro.* João Manuel Moreira Teixeira, casado, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 11P00047042M, emitido aos 23 de Fevereiro de 2018, pelo Serviços Nacional de Migração de Maputo;

*Segundo.* Rodrigo Filipe Oficiano Teixeira, menor de idade, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105417167D, emitido aos 2 de Julho de 2015, representado neste acto pelo seu pai o senhor João Manuel Moreira Teixeira, residente nesta Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00047042M, emitido aos 23 de Fevereiro de 2018, pelo Serviços Nacional de Migração de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adapta a denominação Caixitec Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 979, 20.º andar, *flat 2*, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, Distrito Município Kampfumo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto, capital social e administração da sociedade

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com consultorias, Representação comercial, agenciamento,

imobiliária, intermediação de negócios, prestação de serviços, carpintaria, serralharia, construção civil, compra e venda de material de construção, importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil meticais, equivalente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao socio João Manuel Moreira Teixeira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e tres mil meticais, equivalente a cinquenta e três por cento do capital social, pertencente a sócio Rodrigo Filipe Oficiano Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeado como director o senhor João Manuel Moreira Texeira.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até 31 de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## SDS & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074978, uma entidade denominada SDS & Serviços, Limitada.

Saudina Lina Sansão Chiulele Cuna, casada, natural de Maputo, residente em Matola Gare, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102729565A, de 22 de Novembro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, outorgando neste acto por si e em representação de seus filhos menores Linalda Lakita Cuna e Wesley Naldo Cuna, nos termos do n.º 2, do artigo 284 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SDS & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Tchumene, Q. 25, casa n.º 723, Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e a encomenda de bolos, salgados, doces, trabalhos de ornamentação, decorações, bem como, aluguer de material de decoração e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Saudina Lina Sansão Chiulele Cuna e outras duas iguais no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Linalda Lakita Cuna e Wesley Naldo Cuna.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Saudina Lina Sansão Chiulele Cuna, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Maxmoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074439, uma entidade denominada Maxmoz, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

*Primeiro.* José Carlos Moreira Dos Santos, casado, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P585336, emitido aos 28 de Dezembro de 2016, Maputo-Moçambique;

*Segundo.* João Manuel Moreira Teixeira, solteiro, residente nesta Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00047042M, emitido aos 23 de Fevereiro de 2018, pelo Serviços Nacional de Migração de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adapta a denominação Maxmoz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 11, rés-do-cho, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social e administração da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com consultorias, representação comercial, agenciamento, imobiliária, intermediação de negócios, prestação de serviços, carpintaria, serralharia, construção civil, compra e venda de material de construção, importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, cinquenta mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Moreira dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio João Manuel Moreira Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**Direcção e representação da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores José Carlos Moreira Dos Santos e João Manuel Moreira Texeira.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até 31 de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## CAPÍTULO III

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dúvidas na interpretação**

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Clínica Neficla, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número mil e quarenta e um traço B, deste Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Clínica Neficla, S.A., com sede na cidade da Matola que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Clínica Neficla, S.A., e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Aviação, n.º 100, Talhão n.º 1087/26, Parcela n.º 727, Bairro do Fomento, Município da Matola.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte de clínica médica para a prestação de serviços de medicina privada, serviços clínicos de saúde, exercício de actividade médica e cirúrgica, meios auxiliares de diagnóstico, exploração da laboratórios de análises e exames clínicos e de profilaxia, consultoria no sector de ciências de saúde, nomeadamente; pesquisas médicas e científicas, assistência médica domiciliária, transporte e transferência de pacientes, aconselhamento médico, psicológico e de acompanhamento, aquisição e importação de materiais e equipamentos hospitalares, importação de bens de consumo para pessoal médico e paramédico, agenciamento e representação comercial, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directos ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e limitações à transmissão**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta meticaís), dividido e representado por 300 acções, cada uma delas com o valor nominal de 100 meticaís.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;

- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, e o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral extraordinária para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contra-prestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por mais dois períodos.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação de accionistas)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração Eleger e atribuir competências ao director-geral o qual será responsável pela gestão diária da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reu-nirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por qualquer um dos administradores e ainda pelo director-geral.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral, agindo dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- a) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, agindo dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do director-geral ou qualquer colaborador, devidamente autorizado.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Do ano social e divisão dos lucros**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, fundo de reserva para investimentos, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação e disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Disposição transitória)**

Até à primeira reunião de Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto por administrador único as Neuza Irene Jamisse Buque.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, 1 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---



---

## Helirescue 24, Africa – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072002, uma entidade denominada Helirescue 24, Africa – Sociedade Unipessoal Limitada.

Stephen Chituku, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º BN976925 emitido a 17 de Setembro de 2010, pelos Serviços de Registos em Zimbabué declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege nos termos da legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Helirescue 24, Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua doze mil, trezentos e cinquenta e sete, quarteirão vinte e seis, casa número sessenta e oito, Matola H, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade pode, por decisão do sócio único, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de mercadoria diversa;
- b) Exploração de serviço médico aéreo;
- c) Exploração de transporte aéreo doméstico;
- d) Participar no aprovisionamento turístico, hotelaria e serviços conexos, relacionados com a indústria da aviação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio único Stephen Chituku, de nacionalidade zimbabueana.

Dois) Poderá haver aumento de capital social, sempre que necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

O sócio pode conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Stephen Chituku ou de que for nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a qualquer pessoa, mediante procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultado serão fechadas com referência a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições previstas na legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Beto's Look, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057895, uma entidade denominada Beto's Look, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Betinho Samuel Macombo, casado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene n.º 64, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913756F, emitido aos 18 de Maio de 2016, na cidade de Maputo;

Eucadia Joana Rui Sabela, casada, natural de Maputo, residente no bairro da Malhaganlene, casa n.º 83, portador Bilhete de Identidade, n.º 110100938550A, emitido aos 19 de Outubro de 2015, na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a designação de Beto's Look, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, avenida 24 de Julho, Shopping 24, loja n.º 19, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto, salão de beleza, serviço de lavandaria, saúde, estética, prestação de serviços, venda de produtos e todas outras actividades conexas, e outros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), equivalente a 70 %, setenta por cento, pertencente a, Betinho Samuel Macombo;
- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 30% vinte por cento, pertencente a Eucadia Joana Rui Sabela.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e assembleia geral)**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio da sociedade, Betinho Samuel Macombo, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço, extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Suite. Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas 30 verso à folhas 34, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e onze traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do objecto, o capital social e sua distribuição e a gerência da sociedade que passam a ter o seguinte teor:

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social promover, planificar e desenvolver projectos de investimento no sector hoteleiro, restauração e similares, venda a terceiros, total ou parcialmente esses projectos e explorar ela própria por sua conta as unidades que bem entender.

Dois) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá subcontratar serviços de terceiros desde que devidamente qualificados para o efeito, bem como dar formação a outros contratados de forma a incentivar a melhoria da qualidade de produção e a qualificação dos trabalhadores nacionais.

Três) No exercício da sua actividade a sociedade poderá importar bens e equipamentos destinados ao funcionamento das suas unidades ou das que resultam dos projectos de investimento adquiridos por terceiros.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Cinco) A sociedade fica desde já autorizada a iniciar a sua actividade, implementando o seu próprio projecto, designado por Suite.moz, que inclui acomodação em várias vertentes, restauração e bar, e a explorá-lo por sua conta conforme estipulado no numero um deste artigo.

Seis) A sociedade tem também como objecto social o planeamento, construção e gestão de empreendimentos, móveis e imóveis, transportes de carga e passageiros, comércio e aluguer de automóveis e outros veículos motorizados, hotelaria e turismo, importação e exportação, prestação de serviços de administração, formação e consultadoria no âmbito empresarial, designadamente, comércio geral a grosso e retalho.

Sete) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, e adquirir ou ceder acções ou quotas a sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidos pela lei em vigor na República de Moçambique.

Oito) A sociedade pode planear e organizar eventos diversos, designadamente congressos e conferências.

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 25% do capital social, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertence ao sócio Abílio da Silva Ferreira.
- Uma quota de 25% do capital social, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertence à sócia Gisela Mónica da Costa Caldeira;
- Uma quota de 50% do capital social, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertence ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa.

**Gerência**

A gerência da sociedade será exercida por dois sócios, que são nomeados sócios gerentes e por tempo indeterminada os sócios

Abilio da Silva Ferreira e Henrique Teixeira da Guia Costa, obrigando-se a sociedade com uma assinatura de um dos dois Gerentes ora nomeados. O exercício do cargo de Gerente será remunerado e ficam dispensados de prestar caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 22 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

**Complexo Muamini – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Novembro de dois mil e quinze, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Complexo Muamini – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Armando Bonifácio, matriculada sob o número dois mil noventa e três, à folhas cento cinquenta e oito, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos trinta e seis, à folhas cento e onze, do livro E traço catorze, que se regeza pelas clausulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Muamini – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Metuge, Província de Cabo delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Exercer a actividade de turismo na categoria de aluguer de quartos e estabelecimento de restauração de bebidas, comércio a retalho não especificadas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), equivalente a 100% (Cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Armando Bonifácio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições da aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Acessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral senhor Armando Bonifácio, com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes á prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Armando Bonifácio, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranho aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso ás disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Outubro, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## Moçambique Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 95 a 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, Balcão de Atendimento Único, de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada denominada Moçambique Mariscos, Limitada, pelos sócios Yuzhi Li, Mingren Wu, Zhengpeng Shi, Carlos Joaquim Rungo e Abelardo Mário Lombole, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A sociedade tem a denominação de Moçambique Mariscos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Pamunda, Avenida Samora Machel, distrito de Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a pesca e comercialização de mariscos, incluindo a importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

Yuzhi Li, detém 180.000,00MT (cento oitenta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social;

Zhengpeng Shi, detém 180.000,00MT (cento oitenta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social;

Carlos Joaquim Rungo, detém 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;

Abelardo Mário Lombole, detém 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;

Mingren Wu, detém 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO CINCO

##### (Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

## ARTIGO SEIS

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

## ARTIGO SETE

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

## ARTIGO OITO

**(Gerência)**

Um) Fica desde já nomeado o sócio Yuzhi Li, para o cargo de gerente e o sócio Mingren Wu, para o cargo de administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura da sócia gerente para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do Administrador ou da sócia gerente, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

## ARTIGO NOVE

**(Distribuição dos resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DEZ

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO ONZE

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**UniqueCom S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte dois de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade anónima com o NUEL 101061299, denominada UniqueCom S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A UniqueCom S.A, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero, n.º 49, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i) Fornecimento, instalação, manutenção de *software* e *hardware* de telecomunicação;
- ii) Consultoria de telecomunicação e informática;
- iii) Importação, exportação de equipamentos de tecnologias da informação e comunicação;
- iv) Prestação de serviços de assistência técnica e representações comerciais;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos metcais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direção Executiva e Conselho Fiscal

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

##### ARTIGO NONO

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho de administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Director-geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um Director-Geral e um vice-director geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral e do vice-director-geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director-geral e do vice-director geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

##### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Outubro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

### Premium General Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 17 à 18 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-A, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, pela senhora Arsénia Ângela Virgílio Mpikayu.

E por ela foi dito.

Que, constitui uma sociedade, denominada por Premium General Solutions – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Premium General Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação, reparação de equipamentos electrónicos e geradores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT, (dez mil metcais), pertencente a única sócia Arsénia Ângela Virgílio Mpikayu, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Arsénia Ângela Virgílio Mpikayu, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete a única sócia, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 19 de Outubro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

### Timber International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Timber International, Limitada com sede na Estrada Nacional, n.º 105, no Bairro de Muxara (recinto da empresa Every Green, Limitada), cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quinhentos cinquenta e um, à folhas setenta e sete verso, do livro C traço quatro e número mil oitocentos e noventa e três, à folhas cento oitenta e seis e seguinte, do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral n.º 1 de seis de Março de 2018, encontravam-se presente os sócios:

- Long Zhang, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Zhuo Xu, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Presidiu a assembleia o senhor Long Zhang e propôs que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade,

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à apreciação dos dois pontos da ordem de trabalhos, sobre a cessão de quotas e entrada da nova sócia na sociedade e a gerência, tendo tomado a palavra o sócio Long Zhang depois de abdicar do seu direito de preferência expôs as propostas, pelas quais segundo a agenda acima, depois da discussão e aprovação destes, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão de quotas, no qual o sócio Zhuo Xu por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota para a nova sócia Tilewings, Limited, com sede em Hennessy Road, 253-261 Wanchai, Hong Kong representado pelo senhor QI Jingjing.

Em consequência disso altera, os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, referentes ao capital social e administração da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas repartidas por igual, sendo:

- a) Tilewings, Limited, com uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Long Zhang, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Março de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

## Sawda Electronics, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de dez de Maio, matriculada sob NUEL 101054292,

perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Binyamin Ilyas Patel, solteiro, maior, nacionalidade Indiana, e residente em Pemba e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui uma Empresa em Nome Individual, denominada Sawda Electronics, E.I Exerce a actividade principal 46491-Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de radio e de televisão.

Tem a sua sede no Bairro de Cariaco, Rua do Aeroporto, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades aos um de Janeiro de dois mil e dezoito.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

## Taino Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100975971, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Taino Construções & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Dalila Momade Arune, de 38 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100977640I, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos 10 de Junho de 2016; Omar Andres Jackson Rodriguez, de 51 anos de idade, de nacionalidade cubana, portador de DIRE n.º 11CU00007679A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 12 de Julho de 2017; Pablo Marcos Rodriguez Yera, de 48 anos de idade, de nacionalidade cubana, portador de DIRE n.º 02CU00021854A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 3 de Abril de 2017.

Celebra-se o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do nome, duração sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Taino Construções & Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu

início a partir da assinatura do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade tem por actividade subsidiária prestação de serviços e consultoria.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO III

##### Do capital social e aumento de capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Dalila Momade Arune, detentora de uma quota no valor de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a (40%) do capital social;
- b) Omar Andres Jackson Rodriguez, detentor de uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), correspondente a (30%) do capital social;
- c) Pablo Marcos Rodriguez Yera, detentor de uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), correspondente a (30%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão realizar os suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser definidas em assembleia geral e por eles deliberadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir com os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento dos sócios.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral competem:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;

e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispo do dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete à sócia Dalila Momade Arune, que desde já é nomeada administradora, sendo necessário a sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, o administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director-geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios este será liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Março de 2018 — O Conservador, *Ilegível*.

## Medimmo, Lda – Medical Management Moçambique,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas 25 verso à folhas 28, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e onze traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, admissão de novos sócios e alteração do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção da distribuição do capital social que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 51% do capital social, no valor nominal de 306.000,00MT (trezentos e seis mil meticais), pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa;
- Uma quota de 20% do capital social, no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte

mil meticais), pertencente ao sócio Paulo Augusto Malheiro Murias;

c) Uma quota de 20% do capital social, no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Rui José Veiga Pinto;

d) Uma quota de 6% do capital social, no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), pertencente ao sócio Júlio Teixeira da Guia Costa;

e) Uma quota de 3% do capital social, no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente ao sócio Luís Miguel de Matos Dias.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 19 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Mineira 1.º de Junho

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho n.º 58/2016 de 7 de Outubro de 2016, perante a administradora do Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado Lúcia Geraldo Namashulua, técnica superior de N1, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação mineira, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio denominada por Associação Mineira 1.º de Junho, na qual tem como presidente o senhor: Jamal Adamo Buraimo, vice-presidente o senhor Tiago Salimo, e o secretário o senhor Donito Lázaro, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses sociais e sem fins lucrativos e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, natural e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Mineira 1.º de Junho, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, que perdurará por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor e assim aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A Associação Mineira 1.º de Junho o de Muaja, tem a sua sede na aldeia de Muaja, Localidade de Minheuene, Posto Administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, exerce as suas actividades no Distrito de Ancuabe, poderão ser criadas delegações da associação em outros locais a estabelecer.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Natureza e objectivos)

Um) A associação é de âmbito distrital, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional.

Dois) Associação prossegue os seguintes objectivos:

a) Garantir que a mineração artesanal e de pequena escala contribua para o aumento da renda na comunidade de Muaja através da criação de postos de trabalhos directos e indirectos, numa cadeia que integra a estalarão, processamento, comercialização, transportes e prestação de serviços a fins;

b) Garantir que a mineração de pequenas escalas constitua fonte de emprego e auto emprego, fonte de rendimento complementar das famílias camponesas; melhoria das condições habitacionais, transporte e de aquisição de bens industriais por parte dos operadores e contribuir para a redução da pobreza rural;

c) Dotar de conhecimentos aos operadores de mineração artesanal sobre as melhores formas de organização e de desenvolvimento da actividade de mineração artesanal e de pequena escala que se encontra num estágio crescente na aldeia de Muaja em particular e quase em todo território nacional de uma forma geral;

d) Buscar soluções viáveis com vista a se desenvolver uma mineração artesanal e de pequena escala sustentável, responsável, que respeite os direitos universais do homem;

e) Promover formas que impulsionam o desenvolvimento de uma exploração sustentável dos recursos minerais em Muaja;

f) Promover a interacção dos operadores mineiros com os vários actores para o aprofundamento de conhecimentos mútuos e troca de impressões sobre o decurso da actividade mineira e procura de soluções com vista à sua exploração sustentável;

g) Promover encontros com objectivos de se transmitirem técnicas adequadas de mineração, levando os operadores a abandonarem as antigas práticas nocivas ao ambiente, bem como as que constituem perigo para as suas próprias vidas;

h) Coordenar e criar condições para que se registre segurança e tranquilidade públicas ao nível dos locais onde se situam as minas.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

Podem ser membros desta associação todos os operadores mineiros de Muaja ou pessoas singulares que se identifiquem com os fins da associação e que, inscrevendo-se, sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Tipos de membros)

A Associação de Operadores Mineiros de Muaja será composta pelos seguintes tipos de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários e;
- d) Membros beneméritos.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares que subscrevem o pedido de criação da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas colectivas e singulares que aceitarem a constituição da associação.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Membros honorários)

São membros honorários as pessoas colectivas e singulares que pela sua acção ou prestação de serviço relevantes tenham contribuído para o desenvolvimento da associação e que nessa qualidade sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO NONO

##### (Membros beneméritos)

Desde que deliberado em Assembleia Geral, aplica-se a entidades que tiverem auxiliado a Associação de Operadores Mineiros de Muaja com subsídio, donativos ou legados que venham a valorizar o seu património.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado;
- c) Acompanhar e participar na vida e actividade da associação e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que houver por adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres dos membros)**

Cada membro tem a obrigação de:

- a) Respeitar e cumprir com todos os preceitos deste estatuto;
- b) Promover os interesses da associação e os fins que prossegue bem como respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais. Constituem deveres específicos dos associados contribuir com o pagamento da jóia e das quotas fixadas pela Assembleia Geral dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Sanções aos membros)**

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo primeiro, e outros não previstos nestes estatutos mas que firmam o espírito da associação, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação oral;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

Dois) São expulsos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho Directivo.

Quatro) A expulsão é sanção da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

Cinco) A aplicação das sanções previstas no número um, só se efectivarão mediante audiência prévia obrigatória do associado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos dos membros)**

Um) Os membros só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com disposto no artigo décimo primeiro.

Dois) Os membros que tenham sido admitidos há menos de seis meses, excepto os fundadores, não gozam do direito de eleger e ser eleitos para os cargos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Inscrição dos membros)**

A qualidade de membro certifica-se pela inscrição no livro ou ficha respectiva, que a associação possuirá.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) Os que forem expulsos nos termos do número dois do artigo décimo segundo.

Dois) Nos casos previstos no número anterior, considera-se desvinculado o membro que, tendo sido notificado pelo Conselho Directivo para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de sessenta dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III

**Da estrutura orgânica**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Nos exercícios das suas actividades o conselho directivo será assistido por um técnico profissional remunerado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Á excepção do assessor da associação, exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas derivadas de certas actividades.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, renovável uma só vez, podendo os membros recandidatar-se depois de dois anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação. As suas deliberações, quando tomadas nos termos do presente estatuto 0 da lei, serão vinculativas a todos os órgãos sociais bem como aos associados.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a voto os membros:

- a) Que tenham as respectivas quotas em dias;
- b) Que não se encontrem suspensos;
- c) Que tenham sido admitidos há mais de seis meses.

Dois) Os membros colectivos serão representados, nas assembleias gerais, por um máximo de dois delegados devidamente credenciados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos por mandatos de dois anos, renováveis uma só vez.

Dois) Compete à Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para a aprovação de novos membros. aprovação do orçamento e plano de actividades bem como do relatório de actividades, balanços e contas nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos trinta dias de antecedência, e mínimo de quinze dias para assembleia extraordinária.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral considerar-se-á devidamente constituída sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos dois terços do conjunto dos membros com direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos membros presentes.

Dois) Em matéria de alteração de estatutos, dissolução desta associação ou deliberações para que a lei exija maioria qualificada, a Assembleia Geral decidirão, no primeiro caso por maioria qualificada dº três quartos dos votos presentes. e no segundo caso por maioria qualificada de três quartos de todos associados; nos restantes casos expressos nestes estatutos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de pelo menos dois terço dos votos validamente expressos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem a competência de:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Eleger o presidente da mesa e dois secretários;
- c) Aprovar a agenda;
- d) Dar o relatório anual físico e financeiro;
- e) Eleger os membros do Conselho Directivo;
- f) Analisar e encerrar as actividades do ano seguinte;
- g) Delimitar perspectivas para o ano seguinte;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- i) Aprovar o orçamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo será composto por um presidente e por quatro vogais.

Dois) Os membros do Conselho Directivo serão eleitos de entre os membros singulares e delegados dos membros colectivos com direito a voto.

Três) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dispondo o presidente de voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A associação ocupar-se-á pela assinatura de pelo menos dois membros do Conselho Directivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Compete ao Conselho Directivo praticar todos os actos de administração tendentes à realização dos fins associativos e em especial:

- a) Admitir novos membros;
- h) Propor o orçamento, o relatório de actividades e as contas anuais da associação;
- e) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie bem como doações;
- d) Propor o valor da jóia de admissão e das quotas dos associados;
- e) Contratar e despedir o secretário executivo e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- g) Constituir mandatários nos termos da lei.

Dois) Na execução das suas tarefas, o Conselho Directivo é auxiliado por um secretário executivo, um contabilista e um assistente administrativo, nomeado pelo presidente do Conselho Directivo. com base na experiência profissional.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Directivo poderá contratar outros profissionais que se acharem necessários para o cumprimento das suas tarefas de gestão e administração da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O cargo de presidente do Conselho Fiscal deverá recair, necessariamente num associado fundador ou efectivo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Tarefas)

Um) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, e caber-lhe-á fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela direcção.

Dois) Ao Conselho Fiscal caberá ainda dar pareceres sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo ou pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Património e dos rendimentos da associação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O património e os rendimentos da associação serão constituídos pelas contribuições dos associados pelas jóias de admissão e quotas, pelas doações feitas a favor da associação e respectivos rendimentos, pelos subsídios do Estado, de outros organismos oficiais, pelos patrocínios e seus rendimentos, donativos e produtos de eventos e ainda por outro tipo de receitas consideradas adequadas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

No caso de dissolução da associação, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária com o máximo de seis membros.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ficam desde já designados para exercer os mandatos sociais durante o biénio dois mil e dezasseis dois mil e dezassete membros fundadores que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Assim o disseram e declararam.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 30 de Outubro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.